



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**LEI MUNICIPAL Nº 261/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TCRRS no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei;

**TÍTULO I**  
**TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**Seção I**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRRS), nos termos do art. 145, II da Constituição Federal e do art. 35 e seguintes do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** O TCRRS, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo em unidades imobiliárias.

**§ 1º.** O serviço de coleta abrange:

- I** – O recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
- II** – O transporte do lixo e sua descarga;
- III** – A correta destinação dos resíduos.

**§ 2º.** A taxa não é devida:

- I** – Pelos imóveis localizados na zona rural do Município;
- II** – Pelos imóveis localizados na zona urbana do Município em logradouros não atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar.

**§ 3º.** A cobrança da taxa dependerá da frequência de coletas semanais ou diárias e do fator de capacidade contributiva.

  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



§ 4º. Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis, ou bem como a estimativa de resíduos produzidos por pessoa.

§ 5º. A frequência de coletas é definida conforme o constante do Anexo desta Lei Complementar e poderá ser alterado por Decreto do Executivo Municipal sempre que houver necessidade de adequação da frequência das coletas.

§ 6º. O recolhimento de lixo de cuidados especiais, tóxicos ou nocivos à saúde, inclusive industriais, quando executado pela Administração Pública, será cobrado por preço público, a ser definido em decreto pelo Poder Executivo, sem prejuízo ou qualquer dedução do valor da taxa de coleta de lixo domiciliar previsto neste artigo.

§ 7º. Para os termos do parágrafo anterior, consideram-se lixo industrial os resíduos sólidos provenientes de processos industriais, conforme definição da norma NBR 10.004, de 31 de maio de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 8º. O não pagamento da taxa nos prazos previstos pela Administração Municipal acarretará atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no dia 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 4º.** A taxa incidirá sobre cada economia ou estabelecimento, com base no Valor de Referência Municipal e será calculada de acordo com o Anexo desta Lei Complementar, e poderá ser corrigida monetariamente por Decreto do Executivo Municipal pela variação da inflação.

**Parágrafo único** – A taxa de coleta de lixo poderá ser reajustada em seu fator de absorção, com um acréscimo de até 10% (dez por cento) a mais ao ano (0,1), ou até atingir a finalidade de custear integralmente o custo do serviço.

**Art. 5º.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro ou via alcançado pelo serviço.

## **Seção II**

### **Do Lançamento**

**Art. 6º.** A taxa será lançada mensalmente ou anualmente podendo ser cobrada, a critério do Fisco, juntamente com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, podendo

  
Douglas Filipe Sousa Gonçalves



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



o Município firmar convênio com a distribuidora de Energia Elétrica para cobrança dos valores, ou conjuntamente com o carnê de IPTU, a critério do Executivo.

**§ 1º** - Os valores serão discriminados por tributos em separado.

**§ 2º** - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas que se fizerem necessárias a cobrança do tributo através de convênio ou contrato com a distribuidora de Energia Elétrica.

**Art. 7º.** O valor da taxa será definido com base nos seguintes critérios, cumulativos:

- I** – natureza do imóvel (residencial, comercial, institucional, industrial ou rural urbano);
- II** – área construída ou potencial de geração de resíduos;
- III** – frequência de coleta disponibilizada;
- IV** – estimativa de custo do serviço por unidade geradora.

**§1º** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, tabela de valores com faixas tarifárias diferenciadas conforme critérios deste artigo.

**§2º** - Os valores deverão garantir equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445/2007.

**Seção III**  
**Subsídio de Custeio**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao custeio parcial dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**§ 1º.** O subsídio previsto no *Caput* deste artigo tem por objetivo assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço durante o período de implantação e adaptação do sistema de cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos.

**§ 2º.** O subsídio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da cobrança da taxa de lixo, podendo ser reavaliado e ajustado mediante decreto do Poder Executivo, conforme estudos técnicos de custo e arrecadação.

**§ 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**Seção IV**

Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**Da Vigência e Vigor**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, assim que produzir seus efeitos legais, estabelecendo os valores, as formas de arrecadação, isenções, fiscalização e penalidades.

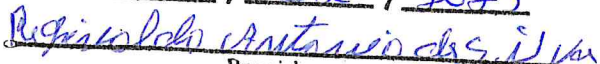
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, em atendimento aos prazos previstos no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 23 / 12 / 2025

  
Presidente

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 23 / 12 / 2025

  
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 23 / 12 / 2025

  
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 23 / 12 / 2025

  
Presidente

**SANCIONADA**

Nesta data 23 / 12 / 2025



Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 23 / 12 / 2025





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**ANEXO I**

**CÁLCULOS REFERENTE A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Fórmula de Cálculo**

A taxa será calculada com base nas fórmulas a seguir:

**1. Unidade Ponderada Total (UPT)**

$$UPT = \sum (N_i \times P_{uso} \times P_{área})$$

Onde:

- ☐  $N_i$  = número de imóveis na categoria e faixa de área
- ☐  $P_{uso}$  = peso pelo tipo de imóvel

Residência = 1,0

Comércio/Outros = 1,2

- ☐  $P_{área}$  = peso pela faixa de área

Até 250 m<sup>2</sup> = 1,0

Acima de 250 m<sup>2</sup> = 1,2

**2. Taxa Base (TB)**

$$TB = \frac{V}{UPTV}$$

Onde:

- ☐ (V = 451.957,56) (valor total a arrecadar)
- ☐ (UPT = 2.161,8) (unidade ponderada total)
- ☐ TB ≈ 208,9751

**3. Taxa Individual do Imóvel**

$$\text{Taxa do Imóvel} = TB \times P_{uso} \times P_{área}$$

| Taxa Individual do Imóvel |                        |                          |
|---------------------------|------------------------|--------------------------|
| Categoria                 | Até 250 m <sup>2</sup> | Acima 250 m <sup>2</sup> |
|                           |                        |                          |



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



|                 |                  |                  |
|-----------------|------------------|------------------|
| Residência      | Ano – R\$ 208,98 | Ano – R\$ 250,77 |
|                 | Mês – R\$ 17,41  | Mês – R\$ 20,89  |
| Comércio/Outros | Ano – R\$ 250,77 | Ano – R\$ 300,53 |
|                 | Mês – R\$ 20,89  | Mês – R\$ 25,04  |

### 3.1 Valores para limpeza mecanizada de terrenos baldios:

| Faixa   | Qtde                                           | Valor anual | Receita anual |
|---------|------------------------------------------------|-------------|---------------|
| Pequeno | < 300 m <sup>2</sup> 100                       | R\$ 120,00  | R\$ 12.000    |
| Médio   | > 300 m <sup>2</sup> 100                       | R\$ 180,00  | R\$ 18.000    |
| Grande  | > 750 m <sup>2</sup> < 3.030 m <sup>2</sup> 80 | R\$ 240,00  | R\$ 19.200    |

#### Observações:

1. O cálculo é proporcional à área construída, respeitando a capacidade de geração de resíduos de cada tipo de imóvel.
2. Pequenas variações devido a arredondamento de centavos podem ocorrer na cobrança individual, mas a soma total permanece exata.
3. Os valores poderão ser atualizados anualmente ou conforme legislação municipal vigente.

| COLETA             |            |                               |
|--------------------|------------|-------------------------------|
| Coleta Residencial | Cento      | Segunda à sábado.             |
| Coleta Residencial | Zona Rural | Segunda, quarta e sexta-feira |

Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal  
CPF: 064.836.203-57